

Designação	DEPÓSITOS À ORDEM ESPECIAL EMIGRANTE
Condições de Acesso	<p>Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.</p> <p>A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.</p> <p>A abertura e manutenção da conta especial emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	<p>Esta conta pode ser movimentada a crédito através de:</p> <p>a) Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;</p> <p>b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências a crédito do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;</p> <p>c) Transferências a crédito de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</p> <p>d) Transferências a crédito de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;</p> <p>e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais; • Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores; <p>f) Juros vencidos e capitalizados.</p> <p>A conta Especial Emigrante pode ser livremente movimentada a débito, pelo(s) titular(es) ou por pessoa residente em território nacional por estes autorizada, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cheques; - Ordens permanentes e pontuais; - Transferências a crédito; - Levantamento de numerário ou valores; - Cartão de débito CA, virtual e físico.

Moeda	Euro																								
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.																								
Taxa de Remuneração	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																								
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																								
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																								
Regime Fiscal	<p>Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>																								
Comissões e despesas	<p>Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.</p> <table border="1" data-bbox="483 1088 1489 1339"> <thead> <tr> <th>Cientes Não Associados</th> <th>Trimestral</th> <th>Semestral</th> <th>Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 12.500 €</td> <td>15,00 €</td> <td>30,00 €</td> <td>60,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 12.500 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="483 1420 1489 1632"> <thead> <tr> <th>Cientes Associados (1)</th> <th>Trimestral</th> <th>Semestral</th> <th>Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 10.000 €</td> <td>10,00 €</td> <td>20,00 €</td> <td>40,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 10.000 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Primeiro titular, Associado do SICAM, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a Conta Especial Emigrante ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.</p> <p>Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de</p>	Cientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual	PF ≤ 12.500 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €	PF > 12.500 €	Isento	Isento	Isento	Cientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual	PF ≤ 10.000 €	10,00 €	20,00 €	40,00 €	PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento
Cientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual																						
PF ≤ 12.500 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €																						
PF > 12.500 €	Isento	Isento	Isento																						
Cientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual																						
PF ≤ 10.000 €	10,00 €	20,00 €	40,00 €																						
PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento																						

	<p>Capitalização) + Média no trimestre dos valores dos títulos em carteira no último dia de cada um dos meses valorizados à cotação desse dia.</p> <p>A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.</p> <p>Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;• Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;• Remoção de titulares falecidos. <p>O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
Facilidades de descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Na Ultrapassagem de Crédito será aplicável uma TAN de 19,0%.</p> <p>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.</p> <p>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Comissão pela recuperação de valores em dívida:

	<p>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;</p> <p>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S..</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.</p>
Outras condições	<p>No termo da Conta Especial Emigrante, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996</p>

	Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.